



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210059

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ALINE PEREIRA ROCHA**, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na Rua das Camélias, 331, portador do CPF nº 836.021.862-53 e do outro lado **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na EST CURUCAMBA, Nº 50, CURUCAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, residente na RUA CASTANHEIRA-PASS SÃO PEDRO, LOTE 04 QD 18, ATALAIA C.NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, portador do CPF 001.069.532-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002820	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	134,640	269,28
014226	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM				
014226	SANGUE OCULTO - Marca.: WAMA	KIT	10,00	139,400	1.394,00
017701	SANGUE OCULTO				
017701	ASLO/ASO - Marca.: EBRAM	UNIDADE	6,00	1,160	6,96
082153	ASLO/ASO				
082153	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO P CX 100 UN - M	UNIDADE	200,00	98,000	19.600,00
082153	arca.: SUPERMAX				
082154	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO P CX 100 UN				
082154	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO M CX 100 UN - M	UNIDADE	300,00	98,000	29.400,00
082154	arca.: SUPERMAX				
082155	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO M CX 100 UN				
082155	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO G CX 100 UN - M	UNIDADE	150,00	98,000	14.700,00
082155	arca.: SUPERMAX				
082162	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO G CX 100 UN				
082162	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	300,00	1,150	345,00
082162	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM				
082163	BOLSA COLETORA DE URINA 2L - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	100,00	4,510	451,00
082163	BOLSA COLETORA DE URINA 2L				
082196	ATADURA CREPE 10 CM. - Marca.: ANDREONI	UNIDADE	1.200,00	0,360	432,00
082196	ATADURA CREPE 10 CM				
082204	OCULOS DE PROTEÇÃO. - Marca.: KAMALEON	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
082204	OCULOS DE PROTEÇÃO				
082206	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	0,830	166,00
082206	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8				
082213	AVENTAL DESCATÁVEL MANGA LONGA EM TNT PC 10UN - Marc	PACOTE	100,00	39,900	3.990,00
082213	a.: MEDIX				
082216	AVENTAL DESCATÁVEL MANGA LONGA EM TNT PC 10UN				
082216	34 ESCALP N25 Unidade 1.500 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.500,00	0,250	375,00
082216	34 ESCALP N25 Unidade 1.500				
082418	09 ALGODÃO - Marca.: NTHY	UNIDADE	10,00	14,870	148,70
082418	09 ALGODÃO				
082419	AGULHA 20x0,55 - Marca.: SR	UNIDADE	3.000,00	0,120	360,00
082419	AGULHA 20x0,55				
082421	TUBOS DE COLETA COM GEL SEPARADOR/TAMPA ROXA 4.0 ML	UNIDADE	6.000,00	1,280	7.680,00
082421	- Marca.: VACUPLAST				
082422	TUBOS DE COLETA COM GEL SEPARADOR/TAMPA ROXA 4.0 ML				
082422	COLETOR UNIVERSAL - Marca.: CRAL	UNIDADE	10.000,00	0,400	4.000,00
082422	COLETOR UNIVERSAL				
082442	TESTE IMUNOMATOGRAFICO DE DENGUE IGG E IGM - Marca.: CAIXA		10,00	460,000	4.600,00
082442	MEDLEVEN				
082443	TESTE IMUNOMATOGRAFICO DE DENGUE IGG E IGM				
082443	DENGUE NS1 - Marca.: MEDLEVEN	CAIXA	2,00	560,000	1.120,00
082443	DENGUE NS1				
082444	FITA PARA UROANALISE C/100 UN - Marca.: CRAL	CAIXA	10,00	33,900	339,00
082444	FITA PARA UROANALISE C/100 UN				
082445	29 LIQUIDO DE MIFF - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	5,00	62,900	314,50
082445	29 LIQUIDO DE MIFF				
082446	AGULHA 25x8 C/100 UND - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00
082446	AGULHA 25x8 C/100 UND				
				VALOR GLOBAL R\$	90.251,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como o processo de DISPENSA Nº 7/2021-015FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **08 de Março de 2021 extinguindo-se em 08 de Junho de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 90.251,44 (noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 20.442,44, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 69.809,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 08 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO